



PROCURADORIA JURÍDICA



Memorando n.º 25/2022/ PJ

Bom Despacho, 25 de março de 2022

Ao responsável pelo setor de contabilidade
Servidor Adilson José da Silva Xavier

Assunto: Análise técnica-contábil do PL 19/2022 (abertura de crédito especial)

Prezado analista contábil,

Tendo em vista a remessa dos autos do processo em epígrafe a essa procuradoria, para análise e parecer. Porém, como se trata de matéria financeira e orçamentária, antes da análise jurídica, imperioso se faz a remessa ao setor de contabilidade para prévia averiguação de alguma irregularidade do ponto de vista contábil/financeira.

Atenciosamente,

Samuel Augusto do Nascimento
Analista Jurídico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

A Vossa Excelência
Vinicius Pedro Tavares de Araujo
Câmara Municipal de Bom Despacho



PARECER TECNICO CONTABIL

Ref: Projeto de Lei nº 19/2022

A finalidade do presente PL é a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente de acordo com o Art. 41, II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Os créditos a serem criados referem-se à Despesa Corrente a ser incluída no Quadro de Detalhamento da Despesa, especificadamente nas dotações:

1. 09.01.12.365.0030.2077-33903200 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
2. 09.01.12.365.0031.2079-33903200 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Em ambas as dotações, a fonte de recursos a ser criada é a 119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica.

Com relação à anulação de dotação orçamentária proposta no seu art. 2º, verificou-se em consulta a Lei 2.847 de 23 de dezembro de 2021 - LOA 2.022, que os recursos orçamentários são suficientes conforme quadro a seguir.

Dotação Orçamentária 2.022	Valor Orçado
09.01.12.361.0036.2087-31901100	R\$ 1.200.000,00
09.01.12.361.0036.2087-31911300	R\$ 350.000,00
09.01.12.361.0036.2170-33904800	R\$ 120.000,00

O setor de contabilidade desta casa legislativa, após análise das dotações orçamentárias constantes do Projeto de Lei 019/2022, não detectou, do ponto de vista contábil, qualquer irregularidade que desaprove tal PL.

Bom Despacho, 25 de Março de 2022.


Adilson Jose da Silva Xavier
Contador CRC MG 91.204